



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644 de 09 de julho de 1985

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA COMÉRCIO TEMPORÁRIO

NA SEMANA DA EXPOSIÇÃO.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a concessão de licença para funcionamento de barracquinhas, cabanas e outras espécies de comércio transitório de bebidas, doces e salgados nas áreas próximas ao Parque de Exposição durante as realizações de eventos na ala interna do Parque.

Parágrafo Único - Para os efeitos do artigo, ficam definidas como áreas próximas ao Parque, a Praça São Sebastião à Rua Antônio Rosa Belo até o cruzamento com a Rua Antônio Rodrigues Milagres, a Rua dos Expedicionários, a Avenida Doze de Dezembro até as Praças Pa. Argemiro e Angoritaba e a Rua Professor Pinheiro até ao ponto em que se localiza a Pensão São Luiz.

Art. 2º - Fica igualmente vedada a concessão de licença para funcionamento de cabanas ou barracas com espaço para danças na área interna do Parque de Exposição.

Art. 3º - Caberá prioritariamente à Prefeitura Municipal e subsidiariamente à Comissão Municipal de Agropecuária o controle e aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de julho de 1985.

Autenticado
- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal